



LEI Nº 1.317/94

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e sua organização, composição e atribuições passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), terá como finalidade propugnar para que o Turismo desempenhe, a contento sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o Turismo no Município;

II - Estimular e conceder estudos sobre problemas que interesssem ao desenvolvimento do Turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o Turismo no município;

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do telefone do Turismo (TELETUR) ou por outros meios pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

V - Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos para cadastramento de veículos na categoria TAXI;

VI - Aprovar e emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos para cadastramento de ambulantes, barraqueiros e similares;

VII - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostas pelo órgão Municipal de Turismo;



VIII - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dis positivo legal ou regulamentar.

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por representantes / indicados pelos órgãos ou instituições:

- a) 02 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário de Turismo, Comunicação e Imprensa, SETURC;
- b) 02 representantes da Associação Comercial de Marataíses;
- c) 01 representante do Rotary Club de Marataíses;
- d) 01 representante da Maçonaria local;
- e) 01 representante da Associação de Taxistas de Itapemirim;
- f) 01 representante da Associação Turística de Itaoca;
- g) 01 representante da Associação Comunitária de Itaipava;
- h) 01 representante da Associação Comunitária de Lagoa D'Antas;
- i) 01 representante da Associação de moradores de Barra de Itapemirim;
- j) 01 representante do Clube de Diretores Lojistas de Itapemirim;
- l) 01 representante da Associação do Banco do Brasil;
- m) 01 representante da Associação dos Artesãos;
- n) 01 representante do Sindicato dos Hoteis, Pousadas, Condomínios e Similares de Itapemirim;
- o) 01 representante da Associação dos moradores do Bairro Cidade Nova;
- p) 01 representante da Associação dos Moradores de Vila de Itapemirim.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 anos, ou até que a / entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal / de Turismo (COMTUR) não será remunerado e será considerado de relevância pública.



Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 30 dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 6º - Compete a Secretaria de RTurismo, Comunicação e Imprensa (SETURC) proporcionar o necessário suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 21 de outubro de 1994.



JORGE CARDOZO BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL